

LEI Nº 4.124, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS (VETADO) E 19 DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE “INSTITUI O REGIME DE DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

ART. 1º -- VETADO.

ART. 2º -- O artigo 19 da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

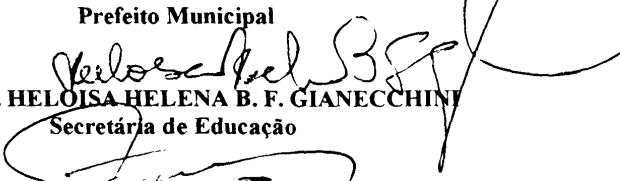
“**ART. 19** – Ao docente admitido em caráter temporário para o exercício de função atividade no Magistério Público Municipal, aplica-se o regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal”.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (vetado).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dois.



FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



PROFA. HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI
Secretária de Educação



ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de novembro de dois
mil e dois, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas